



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.203, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera os Artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 2.674, de 16 de dezembro de 2016, dispõe sobre os serviços particulares de Transporte Escolar e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal nº 2.674/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Somente poderão ser utilizados no transporte escolar, vans ou similares, com idade máxima de 15 (quinze) anos.”

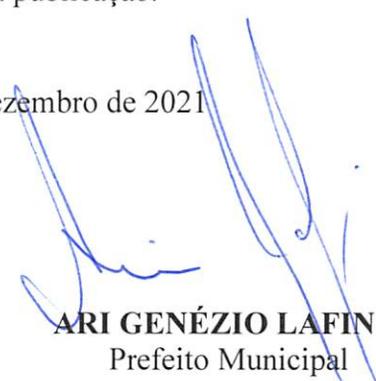
Art. 2º Fica criado § 3º ao art. 10 da Lei Municipal nº 2.674/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

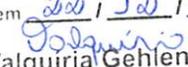
“§ 3º Exclusivamente, para veículos com mais de 12 (doze) anos de fabricação, é obrigatória a apresentação, por parte do proprietário, de Laudo, fornecido por oficina mecânica, atestando as condições de uso do veículo, para o transporte escolar.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2021


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 20 / 12 / 2021

Valquíria Gehlen